



PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO — PE

LEI Nº 14 / 89

EMENTA: Atualiza os vencimentos do Magistério Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CEDRO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado, conforme Quadro Anexo, os vencimentos do Magistério Municipal, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos, conforme Lei Municipal nº 010/85, de 1º de Novembro de 1985.

Art. 2º - A atualização de que trata o artigo anterior, terá efeito retroativo ao 1º dia do mês de Agosto do ano em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de Setembro de 1989.

a) Luiz Joaquim Matias
PREFEITO

Certifico que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Cedro (PE)

18/04 de 2004.

Prefeitura Municipal de Cedro (PE)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO — PE.

ANEXO À LEI Nº 14 / 89 de 04 / Setembro 1989, com
efeito financeiro retroativo ao k 1º de Agosto/89.

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO
REGENTE I	1º Grau menor	A	37,80
	1º Grau incompleto	B	37,80 + 20% = 45,36
	1º Grau completo	C	37,80 + 30% = 49,14
	1º Grau completo + Cursos	D	37,80 + 40% = 52,92
	2º Grau incompleto	E	37,80 + 50% = 56,70
	2º Grau completo	F	37,80 + 60% = 60,48
	2º Grau completo + cursos	G	hora-aula
PROFESSOR II	Magistério completo	A	68,04
	Magistério completo + cursos	B	68,04 + 20% = 81,65
	Licenciatura curta incompleta	C	68,04 + 30% = 88,46
	Licenciatura curta	D	hora-aula
	Licenciatura Plena incompleta	E	hora-aula
	Licenciatura Plena	F	hora-aula

* hora-aula para os padrões: C, D, E, F e G será determinada pela Prefeitura.

Certifico que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Cedro (PE) 15 de 04 de 2004

Prefeitura Municipal de Cedro (PE)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

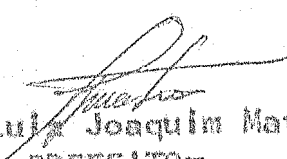
Administração LUIZ JOAQUIM MATIAS
Rua 7 de Setembro, 154
CEP 56.130 CEDRO — PERNAMBUCO

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou semelhante, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município, ajustado entre as partes contratantes, ficando excluído das normas do plano de Cargos e Salários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de Pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados conforme negociação entre as partes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 08 / Outubro / 89


a) Luiz Joaquim Matias
=PREFEITO=

Certifico que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Cedro (PE) 15/04 de 2004.

Prefeitura Municipal de Cedro (PE)